



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

LEI Nº 179 /02

De 21 de março de 2.002

“Dispõe sobre a realização de exame oftalmológicos dos alunos carentes da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar exame oftalmológico nos alunos carentes da rede municipal de ensino;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrários;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins aos 21 dias do mês de março do ano de 2002.

José Arnóbio da Silva
(Pelé)
Municipal
JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA (PELÉ)
Prefeito Municipal